

Empresa não indenizada por título protestado indevidamente

Empresa que teve título protestado indevidamente e por isso perdeu contrato de licitação, deverá receber reparação por dano moral. A decisão, unânime, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que deu provimento parcial a apelo da empresa Comercial Parts. O valor da indenização foi fixado em R\$ 6 mil.

A empresa, que atua como revendedora, foi vencedora em licitação de âmbito estadual para fornecer produto de limpeza da marca Lomen Indústria Química. A Lomen emitiu a nota fiscal no valor de R\$ 4.644, superior ao contratado, R\$ 3.600. Negando-se a pagar, a Comercial Parts teve o título protestado. As informações são do TJ gaúcho.

Com o desentendimento e o consequente atraso na entrega do material, a Comercial Parts também foi multada pela Celic Central de Licitações do Rio Grande do Sul em R\$ 378,80 e foi obrigada a desistir do compromisso firmado com o ente público.

Assim, a empresa entrou com ação contra a Lomen Química, na comarca de Porto Alegre, em busca do reconhecimento de inexistência parcial de débito para quitar a dívida pelo valor originalmente fixado, no que foi atendida. Contudo, os pedidos de indenização por dano moral (prejuízos por inscrição em registro de restrição de crédito, perda do contrato) e material (ressarcimento pela multa), não foram concedidos, sendo reiterados no TJ.

Para o desembargador Odone Sanguinetti, o próprio reconhecimento da inexistência parcial do débito não razão para reformar a sentença no que diz respeito ao dano moral. "Uma vez efetuado o protesto, assumiu a requerida as consequências das restrições de sua ação. Logo, agiu com culpa, devendo ser responsabilizada por sua atitude", afirmou.

Sanguinetti entendeu que houve dano à imagem da pessoa jurídica, devido ao protesto injusto. "Cumpra salientar que a autora atua no campo de licitações, ramo de atividade que exige que esteja sempre em dia com suas contas", destacou.

Para rejeitar o pedido de ressarcimento pela multa por atraso, o desembargador argumentou que caberia à Comercial Parts provar a culpa da Lomen Química pela demora na entrega do material, o que não foi feito. Assim, não há como constatar se o atraso ocorreu. Tampouco se mostra possível a verificação do prazo estabelecido entre as partes para a entrega do produto, nus da demandante.

Participaram da sessão, os desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira e Luiz Ary Vessini de Lima.

Processo 70.011.519.881

Autores: Redação ConJur